

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.554, DE 2019

Cria o Fundo Nacional de Proteção Animal.

**Autor:** Deputado CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado FRED COSTA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2554/2019, do deputado Célio Studart, institui o Fundo Nacional de Proteção Animal, com vistas a financiar a proteção aos direitos dos animais domésticos e silvestres. Prevê como receita as multas aplicadas por maus-tratos aos animais, aquelas advindas de autuação por crimes ambientais, recursos do orçamento federal e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Determina que o fundo seja administrado pelo Ministério do Meio Ambiente e possibilita regulamentação que garanta a fiel execução da lei.

Distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



## II - VOTO DO RELATOR

O deputado Célio Studart, com muita propriedade, apresentou a proposição em tela para criação de um fundo nacional voltado à proteção dos animais, medida que ainda falta em nosso ordenamento jurídico e administrativo.

Há inúmeras ações carentes de recursos para prevenir maus-tratos, recuperar animais vítimas de abuso e desenvolver iniciativas de bem-estar e saúde animal. Muito poucos municípios no país contam com hospitais veterinários públicos. Na verdade, até mesmo as campanhas de vacinação são precárias, e elas são imprescindíveis para prevenção de zoonoses como hidrofobia, leishmaniose, giárdia, toxoplasmose e outras doenças que acometem tanto os animais quanto seus donos.

A interação com políticas de saúde pública é outra faceta de um fundo como este proposto. Havendo recursos, a “política da carrocinha” pode ser substituída por canis e gatis humanizados, com atendimento clínico, castração gratuita e campanhas de posse e adoção responsável de animais de estimação. Medidas assim tem implicações relevantes para a saúde humana, uma vez que os animais de estimação são reservatórios importantes de patógenos, e seu adequado tratamento veterinário protegerá também a sociedade.

E não se tratam apenas de cães e gatos, estamos falando também do enfrentamento de outro problema urbano, o uso de animais de tração sem os mínimos cuidados. Algumas cidades, como Porto Alegre, por exemplo, implantaram programas de qualificação dos trabalhadores, retirando as carroças de circulação nas ruas (um problema no trânsito), dando uma profissionalização aos carroceiros e encaminhando os cavalos para adoção na zona rural. E não são poucos os proprietários que acolhem esses animais, mas é necessária a interveniência do Poder Público municipal para viabilizar essas iniciativas.



O fundo que o deputado Studart propôs, no entanto, não se restringe às espécies domesticadas. Inclui a fauna silvestre, alvo da caça, do tráfico e da expansão urbana que destrói os habitats e expõe os animais ao atropelamento, ao consumo de lixo, e outras tantas situações de risco. Poderemos apoiar a implantação dos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS) do Ibama, e das iniciativas privadas que trabalham pela readaptação ao ambiente natural da fauna apreendida.

A criação do Fundo Nacional de Proteção Animal ensejará uma série de ações voltadas ao bem estar animal e ao amadurecimento da sociedade brasileira, deixando de tratar outros seres vivos como meros objetos. Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2554/2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado FRED COSTA  
Relator

2019-10355

